

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Institui a Política Nacional de Atenção Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19 (PNAO-Covid19).

Art. 2º A PNAO-Covid19 tem como finalidade garantir apoio social e psíquico às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19.

Art. 3º Os órgãos dos entes federativos que tratam da assistência social e da proteção e defesa da criança e adolescente atuarão de forma articulada para:

I – identificar e cadastrar crianças e adolescentes que perderam pelo menos um genitor ou tutor em decorrência da pandemia de Covid-19, compartilhando informações com os órgãos que tratam da saúde, garantido o sigilo das informações;

II – avaliar a situação social e identificar vulnerabilidades sociais das famílias das crianças e adolescentes referidos no inciso I do **caput**;

III – atuar de forma a melhorar a situação social das crianças e adolescentes, respeitado o contexto sociocultural das famílias.

Art. 4º Os órgãos dos entes federativos que tratam da saúde atuarão de forma articulada para:



I – identificar e cadastrar crianças e adolescentes que perderam pelo menos um genitor ou tutor em decorrência da pandemia de Covid-19, compartilhando informações com os órgãos que tratam da questão social, garantido o sigilo das informações;

II – garantir prioridade na marcação de avaliação psicológica ou psiquiátrica das crianças e adolescentes referidos no inciso I do **caput**;

III – garantir o seguimento clínico preventivo ou terapêutico das crianças e adolescentes referidos no inciso I do **caput**.

Art. 5º Fica criado auxílio-financeiro destinado às crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social que perderam pelo menos um genitor ou tutor em decorrência da pandemia de Covid-19, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O auxílio referido no caput será concedido após avaliação social, na forma do regulamento.

§2º A concessão do auxílio referido no caput dependerá do cumprimento das condicionalidades previstas no art. 3º da Lei nº 10.863, de 9 de janeiro de 2004, ou em outra que venha a substituí-la, além de outras previstas no regulamento.

§3º O recebimento do auxílio referido no caput ocorrerá até o alcance da maioridade civil.

Art. 6º O regulamento estabelecerá critérios diferenciados e garantia de prioridade para a participação das crianças e adolescentes que perderam pelo menos um genitor ou tutor em decorrência da pandemia de Covid-19 em programas de desenvolvimento nas áreas de renda, emprego, educação, cultura, entre outras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Covid-19 se transformou numa crise sanitária global sem precedentes, tirando a vida de milhões de pessoas e afetando diversos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211358057000>



aspectos de nossas vidas, em todo o planeta. No Brasil, já morreram quase 600 mil vítimas, um número assustador.

Uma das consequências mais nefastas desta pandemia é o grande número de pessoas que perderam seus pais, em especial as crianças e adolescentes nesta situação. Estima-se que mais de 113 mil menores de idade se tornaram órfãos somente entre março de 2020 e abril de 2021¹.

A perda de pai ou mãe já é um evento traumático da vida, algo que é ainda mais intenso e marcante para as crianças e adolescentes. Isso frequentemente leva a uma desestruturação familiar, que pode refletir negativamente em todos.

Ademais, o impacto é certamente maior nas famílias de baixa renda, especialmente quando não há suporte previdenciário. Não é incomum que as crianças afetadas desenvolvam sofrimento psíquico, e que os adolescentes deixem os estudos para trabalhar, piorando a perspectiva de futuro.

Este Projeto de Lei pretende instituir a Política Nacional de Atenção Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19, destinada a garantir apoio social e psíquico às crianças e adolescentes que passaram por esse trauma.

A integração entre os órgãos sociais, os de defesa da criança e os de saúde pode ser uma estratégia vitoriosa para mitigar os efeitos desta perda sofrida, permitindo um futuro melhor para estes órfãos.

Considerando a importância destas medidas, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 setembro de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA

2021-13561



¹ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57923377>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211358057000>

